



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera e consolida os anexos I a VI da Lei Complementar nº 030/2020, acrescenta o Anexo VII e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Fábio Henrique Gardingo**, *Prefeito Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos II, III, V e VI da Lei Complementar nº 030, de 25 de março de 2020, que passam a vigorar de acordo com os documentos constantes desta Lei.

Art. 2º. Ficam convalidados nesta Lei os anexos I e IV da Lei Complementar nº 030, de 25 de março de 2020, passando a vigorar de acordo com os documentos anexos.

Art. 3º. Fica acrescentado o Anexo VII que trata da descrição dos objetivos e especificações dos cargos do Quadro Setorial da Educação.

Art. 4º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 45, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45. (...)

Parágrafo único: *Do total das horas trabalhadas pelos docentes, até 1/3 (um terço) será destinado a estudo, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico em dias e horários a serem definidos pela unidade escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e regulamento do Executivo Municipal."*

Art. 5º. Fica acrescentado o artigo 45-A, à Lei Complementar nº 030/2020, e o seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 45-A. *Para os cargos em que o exercício de carga horária estiver vinculado à alocação de horas, a remuneração será calculada de forma proporcional a da jornada integral, prevista no Anexo V.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. *Do total das horas trabalhadas pelos docentes de nomenclatura P-III, até 1/3 (um terço) será destinado a estudo, planejamento e avaliação do trabalho pedagógico em dias e horários a serem definidos pela unidade escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e regulamento do Executivo Municipal."*

Art. 6º. O § 5º do artigo 51, da Lei Complementar nº 030, de 25 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. (...)

"§ 5º. *O valor da hora-aula previsto no artigo 5º será atualizado a partir de 01 de janeiro de cada ano, respeitado o mesmo índice ou percentual de reajuste do piso do magistério público municipal, mediante decreto do Executivo Municipal."*

Art. 7º. Os cargos de Professor PI, Professor PII e Professor PIII, poderão ser ocupados por quaisquer dos três profissionais, desde que atendam aos requisitos de habilitação para o cargo a ser provido.

Art. 8º. O Piso básico de vencimento dos servidores da Educação será de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 9º. Para atender ao interesse educacional, as atribuições dos cargos poderão ser ampliadas mediante decreto do Poder Executivo, observadas as especificidades do cargo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Matipó (MG), 25 de novembro de 2025.


FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal